



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

**CONTRATO Nº 268/2024  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 207/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 501/2024**

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. Gisele Caumo, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, **BIASOTTO E CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Julio de Castilhos, nº 633, Andar 1, Bairro Centro, Cidade de Carlos Barbosa/RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.986.208/0001-87 doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133/21 e legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto os serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos orgânicos e inorgânicos do município de Santa Tereza/RS, pela CONTRATADA, a serem executados, conforme o Termo de Referência em anexo, que fazem parte integrante desse contrato, como se nele estivessem transcritos.

- A execução do serviço deverá se realizar em conformidade com o Projeto Básico e suas exigências.
- O Município não possui local licenciado para efetuar o transbordo do lixo orgânico, portanto, fica proibido, na vigência do contrato, a realização de transbordo em área de propriedade do Município de Santa Tereza/RS; assim, a cada coleta, o veículo deverá descarregar direto nos locais devidamente licenciados.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1 O preço a ser pago pela execução do objeto do presente contrato é de R\$ 30.600,11 (trinta mil e seiscentos reais e onze centavos) mensais.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. O pagamento será efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação do competente documento fiscal, devendo apresentar junto à Tesouraria do Município, os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS, do mês anterior, referente aos empregados, que ficarão retidos e, também, deverá fornecer mensalmente, relatórios descritivos dos serviços prestados, mais especificamente da quilometragem percorrida e do peso recolhido e enviado ao aterro. Não havendo a apresentação destes comprovantes e relatórios, o Município reterá o pagamento até que seja feita a comprovação.

3.2. No preço total acima estabelecido estão compreendidos todo óleo diesel e gasolina, incluindo as despesas com encargos e leis sociais e trabalhistas, impostos, licenças, emolumentos fiscais e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive lucro, todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o produto ora fornecido, inclusive as despesas com os serviços auxiliares quando necessários para o cumprimento integral das disposições contratuais até o termo final do presente Contrato, não cabendo pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA.

3.3. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA, dentre outras situações, nos dias de recesso; férias; feriados; eventuais paralisações das aulas; além das faltas de prestação de serviço como a exemplo de a rota não ser completada, devendo ser pagos apenas os quilômetros efetivamente rodados.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

Aplicam-se ao presente contrato os seguintes prazos:

O início dos serviços ocorrerá a partir do dia 13 de dezembro de 2024, sendo que este vigorará por 6 (seis) meses.

**CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO FINANCEIRO**

5.1 As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0505 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

1545200172159 – SERVIÇOS DE COLETA E DESTINAÇÃO DE LIXO E LIMPEZA

(553) 3339039000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ

0001 – RECURSO LIVRE



## **CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

6.1 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA E do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

7.1 Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III - Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 - É atribuição da empresa a ser contratada executar os serviços conforme projeto básico aprovado, dando ciência prévia dos dias e horas, sendo de sua inteira responsabilidade.

9.2 - Deverão ser obedecidos os horários previamente estabelecidos para os serviços. Qualquer alteração a ser introduzida deverá ser precedida de comunicação individual a cada residência ou estabelecimento com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, correndo por conta da Contratada os encargos daí resultantes.

9.3 - O recolhimento dos resíduos sólidos recicláveis na área rural, será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Santa Tereza, mas a empresa a ser contratada deverá receber os resíduos desta coleta, que estará disposto no parque de máquinas, no dia da coleta dos resíduos recicláveis (Quarta Feira).

9.4 - A coleta deverá ser realizada três dias por semana (tabela 2), sendo 02 (três) dias por semana (segunda feira e sexta-feira) para os resíduos orgânicos e 01 (um) dia por semana (quarta-feira) para a coleta de resíduos recicláveis, a serem estabelecidos em conjunto, independente de feriados e com horários exatos.

- Obs1: todas as quartas feiras, no recolhimento dos resíduos recicláveis, em função do município possuir uma quantidade de 1,1 toneladas estimada por coleta, o caminhão exigido será o mesmo de 8 m<sup>3</sup> com compactador, não se faz necessário uma compactação excessiva.

Obs.2: Em toda segunda e terceira semanas do mês, na quarta-feira deverá recolher no parque de máquinas os resíduos sólidos recicláveis provenientes da zona rural. (coleta destes resíduos provenientes do interior é de responsabilidade do município de Santa Tereza).

9.5 A Secretaria Municipal de Obras poderá determinar alterações no plano de coleta e cronograma sempre que entender necessário. As alterações determinadas deverão ser implantadas em até 15 (quinze) dias da comunicação que deverá ser expressa.

9.6 - De acordo com o trajeto onde devem ser efetuadas as coletas dos resíduos domiciliares orgânicos e recicláveis do município compreendem uma distância de 14,775 Km por dia, conforme especificações constantes no Mapa Geral de Coleta de Resíduos.

9.7 - Todas as despesas decorrentes da execução do presente serviço, bem como dos encargos incidentes correrão por conta da CONTRATADA.

9.8 - Para efetivação do pagamento a empresa CONTRATADA deverá apresentar junto à Tesouraria do Município, os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS, do mês anterior, referente aos empregados, que ficarão retidos e, também, deverá fornecer mensalmente, relatórios descritivos dos serviços prestados, mais especificamente da quilometragem percorrida e do peso recolhido e enviado ao aterro. Não havendo a apresentação destes comprovantes e relatórios, o Município reterá o pagamento até que seja feita a comprovação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

- 9.9 - Manter-se durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.
- 9.10 - Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial encargo social, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 9.11 - Manter durante a execução do contrato o pagamento do PISO da categoria, bem como adicionais de insalubridade, periculosidade e adicional noturno.
- 9.12 - Fornecer o uniforme e equipamentos de proteção individual adequados na forma da lei, para os funcionários.
- 9.13 - Manter em dia todas as suas obrigações com terceiros inclusive as de cunho trabalhista, estendendo-se a responsabilidade para os efeitos judiciais decorrentes desta Dispensa de Licitação.
- 9.14 - Manter número de funcionários suficientes e devidamente capacitados para a realização das atividades contratadas, observada a jornada legal.
- 9.15 - Informar, imediatamente, a Prefeitura Municipal de Santa Tereza, verbalmente e por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução dos serviços.
- 9.16 - Retirar da via pública, no prazo máximo de 02 horas, qualquer veículo coletor que, por falha mecânica, estiver impossibilitado de transitar, substituindo o veículo por outro.
- 9.17 - Impedir o derramamento de líquidos lixiviados, oriundos dos resíduos transportados, em via pública.
- 9.18 - A CONTRATADA fica obrigada a substituir o local de destino final, caso o originalmente contratado, venha a descumprir a legislação vigente, comunicando, imediatamente, a CONTRATANTE, qualquer descumprimento e/ou autuação do órgão ambiental competente.
- 9.19 - Manter os motoristas habilitados e capacitados para a condução dos veículos coletores de resíduos, conforme legislações pertinentes.
- 9.20 - Manter durante as atividades de coleta e transporte, serviços de manutenção e socorro dos veículos.
- 9.21 - O pagamento dos emolumentos prescritos em lei e observação de todas as posturas referente ao serviço.
- 9.22 - Despesas decorrentes de leis trabalhistas e que digam respeito ao serviço contratado;
- 9.23 - Custear as despesas de combustível, manutenção, material de segurança, uniforme, peças, acessórios, motoristas e ajudantes.
- 9.24 - Manter as Licenças de Operação sempre vigentes.
- 9.25. O contratado deverá destacar na nota fiscal o valor do Imposto de Renda Retido na Fonte, se for o caso, de conformidade com a portaria da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, com base na tese fixada no recurso extraordinário 1.293.453 (STF), empresas optantes pelo simples nacional, ou que possuam Certificado de Filantropia, estão dispensadas do valor do Imposto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO**

- I - A fiscalização será efetuada por servidor da Secretaria Municipal de Obras e Viação, que exercerá ampla, cotidiana e rotineira inspeção dos serviços contratados.
- II - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

Nos termos do disposto na Lei 14.133/2021, pela inexecução parcial ou total deste contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa em processo administrativo:

I - Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

II - Multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, calculados sobre o valor do objeto contratado e não entregue;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação quando o contratado deixar de cumprir com as obrigações assumidas;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à

IV - Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Santa Tereza, pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

V - Rescisão do contrato pelos motivos previstos na Lei 14.133/2021;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave com comunicação aos respectivos registros cadastrais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA resarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

CONTRATADA, por:

I - Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;

II - Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;

III - Por decisão arbitral ou judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Santa Tereza (RS), 09 de dezembro de 2024.

CONTRATANTE  
Município de Santa Tereza/RS  
GISELE CAUMO  
Prefeita Municipal

CONTRATADA  
**BIASOTTO E CIA LTDA**  
CNPJ: 91.986.208/0001-87

#### **Aprovado:**

Procurador Jurídico  
Cassiano Scandolara Rodrigues  
OAB/RS. 102.428